



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

III – COMPETÊNCIA

4. A concessão de título honorífico é matéria de interesse local e insere-se na competência legislativa do Município.

5. A Lei Orgânica atribui à Câmara competência para legislar sobre matérias municipais e para decretar leis.

6. Não se trata de ato administrativo do Executivo, mas de manifestação institucional do Poder Legislativo, razão pela qual inexiste vício de competência material.

IV – INICIATIVA

7. A iniciativa é plenamente válida.

8. A Lei Orgânica autoriza a apresentação de projetos por qualquer Vereador, salvo hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito. A Lei Municipal nº 919/1994 reforça expressamente que a concessão do título pode ter iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

9. Portanto, a autoria parlamentar é juridicamente correta.

V – ANÁLISE DO PROJETO

10. O projeto atende aos requisitos materiais: identifica corretamente o homenageado, utiliza a modalidade adequada - Cidadão Emérito, apresenta justificativa demonstrando relevantes serviços prestados ao Município e prevê entrega em Sessão Solene e está subscrito por todos os vereadores, superando assim o número mínimo exigido, que é de 6 edis.

11. Recomenda-se certificar que não houve outra concessão de Cidadão Emérito no presente exercício, observando o limite anual previsto na Lei nº 919/1994.